

**Ofício nº 121/2013****Curitiba, 07 de novembro de 2013.****Prezado(a)**

Considerando a necessidade do correto preenchimento do Laudo de Solicitação de Medicamentos (LME) do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelos prescritores, com relação ao item 1- Número do CNES e item 2 - Nome do Estabelecimento de Saúde solicitante, informamos o que segue:

A Portaria Nº 511 de 29 de dezembro de 2000, estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde-SUS:

Art. 10º §4º Compete aos municípios em gestão plena do sistema efetuar o cadastro dos estabelecimentos situados em seu território, exceto aqueles, excepcionalmente, sob gestão estadual.

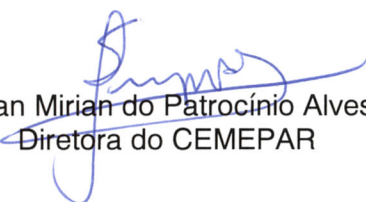
A Resolução Normativa RN/ANS Nº 71 de 17 de março de 2004 estabelece os requisitos dos instrumentos jurídicos a serem firmados entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde ou seguradoras especializadas em saúde e profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios:

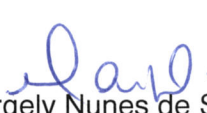
Art. 2º - Parágrafo único - São cláusulas obrigatórias em todo instrumento jurídico as que estabeleçam: I - Qualificação específica:

b) Registro do consultório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS Nº 376, de 3 de outubro de 2000, e pela Portaria SAS Nº 511 de 29 de dezembro de 2000;

Sendo assim, solicitamos que divulguem aos médicos que prescrevem medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) a obrigatoriedade do cadastro do estabelecimento de saúde onde os pacientes estão sendo atendidos junto ao CNES, que deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Saúde do município. As farmácias que atendem os pacientes que necessitam dos medicamentos do CEAF estão sendo orientadas a devolver os processos cujas LMEs estejam sem preenchimento dos campos 1 e 2 da LME, para que o prescritor preencha de forma adequada, com base na legislação acima mencionada.

Atenciosamente


Suzan Mirian do Patrocínio Alves
Diretora do CEMEPAR


Margely Nunes de Souza
Chefe da DVFME

Sr(a) Presidente
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Rua Victorio Viezzer nº 84 Vista Alegre- Curitiba
CEP: 80810-340

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR

Av. Prof. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170

Fone (41) 3360-6700 Fax (41) 3360-6703

